

LEI MUNICIPAL N. 2871

**INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO
PARA PAGAMENTO DE PEQUENAS DESPESAS**

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e a **PREFEITA MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído, no município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, o Regime de Adiantamento de Despesas, mediante o Prévio Empenho, nos casos específicos:

- I – despesas com viagens;
- II – despesas com representação eventual;
- III- despesas miúdas de pronto pagamento;
- IV – despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede da Prefeitura;

ART. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma repartição ou de um servidor, a fim de lhes dar condições de realizar despesas que por natureza de urgência, não possam aguardar o processamento normal.

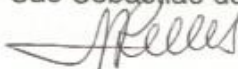
ART. 3º- Entende-se por despesas miúdas de pronto pagamento, para efeitos desta Lei, as que se realizam com :

- I – Selos postais, telegramas, café, lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
- II - Artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- III- despesas com pagamento de custas e emolumentos judiciais;
- IV- Outras despesas quaisquer de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificadã.

ART. 4º - O Executivo Municipal editará decreto regulamentando o adiantamento previsto nesta Lei, fixando normas, prazo e forma de recebimento e prestação de contas.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 05 de outubro de 2001.



MARILDA P. MELLES
Prefeita Municipal